



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Vara Sumariante do Tribunal do Júri de
Londrina (1ª Vara Criminal) - Londrina

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tiradentes, 1575 - Prédio Principal - Londrina/PR - Fone: (43)3572-3201 - E-mail: lon-11vj-s@tjpr.jus.br

Alvará de Soltura nº 001181819-04

O(a) Dr(a) Paulo Cesar Roldão, Magistrado da(o) Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Londrina (1ª Vara Criminal) - Londrina.

DETERMINA ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia ou Diretor do Estabelecimento Penal, que coloque em liberdade, se por 'al' (outro motivo) não estiver preso, a pessoa abaixo indicada e qualificada.

Qualificação da pessoa a ser solta

Nome: EDGAR MOURA DA SILVA
Alcunhas:
Doc. Identidade: 144442539 - PR
C.P.F.: 301.597.868-35
Sexo: Masculino
Nascimento: 21/07/1981
Estado Civil: Outros
Naturalidade: MARILIA/SP
Filiação: Maria De Fatima Moura Da Silva / Joaquim Semião Da Silva
Marcas/Sinais:

Dados do Processo

Nº Único: 0018903-54.2022.8.16.0014 Natureza: Preventiva
Origem: 73475/2022
Artigo(s): ART 121: Matar alguém:
Complemento:

Motivo

Liberdade provisória sem fiança

Observação

Cumpra-se na forma da Lei.

Lavrado por Vitor Hideki Nagata Kawanishi.

Londrina, 18 de abril de 2022.

Paulo Cesar Roldão
Magistrado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Vara Sumariante do Tribunal do Júri de
Londrina (1ª Vara Criminal) - Londrina

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tiradentes, 1575 - Prédio Principal - Londrina/PR - Fone: (43)3572-3201 - E-mail: lon-1lvj-s@tjpr.jus.br

Termo de Compromisso

- 1) Comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar atividades;
- 2) Comparecimento a todos os atos do processo;
- 3) Proibição de ausentar-se da Comarca de Londrina/PR, por mais de 08 (oito) dias, enquanto tramitar o processo-crime, salvo mediante autorização judicial;
- 4) Recolher-se à sua residência em horário noturno, entre as 21h00 e as 6h00, bem como nos domingos e feriados, em tempo integral.

Ficou ciente e advertido de que o não cumprimento das condições implicará na revogação do benefício, conforme determina o art. 310 do CPP.

O réu disse que aceitava as condições e prometeu cumpri-las.

α

Assinatura: EDGAR MOURA DA SILVA

Thiago Rodrigo de Lima
GESTOR CTL